



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/03/2015

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/02/2015
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/02/2015
Presidente Câmara Municipal
Igarassu

Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 2.903/2015

A SANÇÃO
Em 16/03/2015
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 13/03/2015
Presidente da C.M. Iga.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Prevenção e Combate à Violência ou Bullying, nas Escolas Públicas do Município de Igarassu, através da elaboração de projetos pedagógicos e criação de Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do Município de Igarassu, Programa Permanente de Prevenção e Combate a Violência nas escolas, com a inclusão em seu projeto pedagógico de medidas de conscientização, prevenção e combate a violência escolar, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar.

§ 1º - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º - Caracteriza-se como violência escolar ou bullying escolar a prática de atos de violência física ou psicológica de forma intencional e continuada, praticada por indivíduo ou grupo de indivíduos contra aluno com o objetivo de agredir, intimidar, causar dor, angústia e humilhação à vítima.

Art. 2º - O Programa Permanente de Combate a Violência ou Bullying, através das Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar, terá como objetivo observar as condições e situações de risco propenso à violência no âmbito escolar e nos arredores da escola, adotando-se medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir a violência ocorrida bem como indicar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes, não só na escola, mas também, no lar e no percurso até a escola, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar e especificamente com relação a:

- I - identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores propensos à ocorrência de violência escolar ou bullying, fazendo mapeamento deles e informando a Secretaria de Educação Municipal;
- II - definir a frequência e a gravidade dos incidentes e da violência na comunidade escolar;
- III - averiguar circunstâncias e causas dos incidentes e violência na escola;
- IV - planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

NO. 05/02/2015
Em. Presidente Câmara Munic

V – solicitar do Poder Público a capacitação dos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

VI – promover o envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz e de tolerância nas unidades escolares;

VII – dar orientação aos envolvidos em situação de violência escolar ou bullying escolar no sentido de recuperar a sua auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

Art. 3º - As Comissão Interna de Prevenção à Violência Escolar serão compostas por representantes dos alunos, dos pais, dos professores, da direção da escola e dos funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e suas atribuições, bem como o seu funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate a Violência nas Escolas “Bullying”, a ser comemorado anualmente, na data equivalente à data de sanção da presente lei.

Parágrafo único - A comemoração do Dia Municipal de Combate a Violência nas Escolas “Bullying”, será precedida de uma semana de discussões e ações promovidas pela Secretaria de Educação de Igarassu nas escolas municipais, como palestras e debates, distribuições de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores acerca dos temas objeto desta lei, bem como quanto à necessidade constante do seu acompanhamento, respeitadas as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua sanção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução para presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias do Orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 05 de janeiro de 2015.


Ademár Soares de Barros
Vereador